



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



**DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, do Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto 49.959 de 16 de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO**, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO**, que nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, inciso XII, do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, os Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e a proteção à saúde pública em caráter preventivo e assistencial;





**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;





**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezinha, em 06 de Janeiro de 2021.





**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210107094908.pdf>  
assinado por: idUser 82

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

**Prefeito do Município de Terezinha**